



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SEFAZ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 05/2025

Processo SIGA n. SEFAZ/00036/2025

Processo SEI n. 2025.1600.06848

PREÂMBULO

Toma-se público que a **Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ**, por meio da Comissão Setorial de Licitação - CSL, realizará procedimento de Dispensa Eletrônica, com fulcro na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 38.134 de 06 de março de 2023/2023, Decreto Estadual nº 38.135 de 06 de março de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações aplicáveis.

DADOS DA COMPRA DIRETA	
Órgão Licitante: Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ	
Objeto: O objeto desta contratação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para fornecimento de cafeteiras industriais para a Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão (SEFAZ-MA) localizada na capital do Estado do Maranhão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.	
Data/Hora Fim Envio de propostas: Até XX/XX/XXXX, às 23h:59min	
Sistema Eletrônico Utilizado: SIGA - Módulo de Compra Direta Eletronica. Endereço Eletrônico: https://www.compras.ma.gov.br	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Dispensa Eletrônica (art. 75, II, Lei nº 14.133/2021)
VALOR TOTAL ESTIMADO:	R\$ 27.365,52 (vinte e sete mil, trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)
TIPO DO OBJETO:	☒ AQUISIÇÃO DE BENS ☐ SERVIÇOS COMUNS ☐ SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA ☐ OBRAS
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS - SRP:	☐ SIM ☒ NÃO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	☒ MENOR PREÇO ☐ MAIOR DESCONTO



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SEFAZ

TIPO DE DISPUTA	☐ DISPENSA COM DISPUTA ☒ DISPENSA SEM DISPUTA	
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO:	☐ VALOR UNITÁRIO ☒ VALOR TOTAL	
REGIME DE EXECUÇÃO:	☐ EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO ☐ EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL ☐ CONTRATAÇÃO POR TAREFA ☐ CONTRATAÇÃO INTEGRADA ☐ CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA ☐ EMPREITADA INTEGRAL ☐ FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSOCIADO ☒ NÃO SE APLICA	
TIPO DE BENEFÍCIO PARA MEI / ME / EPP	☒ ITENS/LOTES EXCLUSIVOS PARA MEI/ME/EPP ☐ COTA RESERVADA PARA MEI/ME/EPP ☐ SUBCONTRATAÇÃO DE MEI/ME/EPP ☐ AMPLA PARTICIPAÇÃO/SEM BENEFÍCIO ☐ NÃO SE APLICA	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	16000 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA 16901 - FUNDO DE FORTALECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA 04 - Administracao 129 - Administração de Receitas 0212 - Fortalecimento da Administração Tributária 6027 - Modernização da Gestão Administrativa - FUNAT 024749 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E/OU MATERIAIS PERMANENTES 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1759107000 - RECURSOS VINCULADOS ÀO FUNAT 16901 04129 0212 6027 1759 449052	
DA HABILITAÇÃO GERAL:	Conforme item 6 do Aviso de Dispensa Eletrônica	
Anexos:	Anexo I - Termo de Referência Anexo II – Minuta de Contrato	
INFORMAÇÕES:		
Agente de Contratação: Alexandre Augusto Souza Silva		e-mail: cpl@sefaz.ma.gov.br
Ato de Designação do(a)Agente de Contratação/Pregoeiro(a): Portaria nº 326/2024 – GABIN, de 15 de Agosto de 2024.		



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SEFAZ

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília - DF.

Observação 1: As comunicações com os licitantes, a exemplo de eventuais diligências ou intercorrências com o sistema SIGA, serão realizadas através do *chat* disponível no SIGA e/ou por meio do endereço eletrônico dos licitantes cadastrado no CADFOR ou no sistema SIGA.

Observação 2: Em caso de divergências entre a descrição dos itens constantes deste Aviso de Contratação Direta e do Termo de Referência, prevalecerão as do Termo de Referência, inclusive em face daquelas cadastradas no Portal de Compras do Governo do Estado do Maranhão.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto desta contratação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para fornecimento de cafeteiras industriais para a Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão (SEFAZ-MA) localizada na capital do Estado do Maranhão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos. Segue tabela discriminatória:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
01	Cafeteira elétrica industrial com capacidade mínima de 100 litros, tensão de alimentação compatível com rede de 220V, potência mínima de 10 kW para aquecimento rápido e preparo em larga escala. Corpo e tampa em aço inoxidável, resistente à corrosão e de fácil higienização. Torneiras de café e uma de água quente com bica móvel cromada, permitindo injetar água quente diretamente no coador sem manuseio manual. Visor de nível de café com marcações de volume. Proteção contra sobreaquecimento, curto-circuito e variação de tensão. Produto em conformidade com normas ABNT/NBR aplicáveis e garantia mínima de 12 meses com assistência técnica autorizada.	Unidade	01	R\$ 22.644,26	R\$ 22.644,26
02	Cafeteira elétrica industrial com capacidade mínima de 30 litros, tensão de alimentação compatível com rede de 220 V, potência nominal mínima de 4 kW, compatível com o aquecimento eficiente e a manutenção da temperatura da bebida. Corpo e tampa em aço inoxidável,	Unidade	01	R\$ 4.721,26	R\$ 4.721,26



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SEFAZ

resistente à corrosão e de fácil higienização. Torneira para café e torneira para água quente em material termorresistente, de fácil manuseio e limpeza. Visor de nível para controle da quantidade de café ou água disponível. Controle automático de temperatura com termostato integrado. Proteção contra sobreaquecimento e curto-circuito. Produto em conformidade com normas ABNT/NBR aplicáveis, com garantia mínima de 12 meses e assistência técnica autorizada em território nacional.				
				R\$ 27.365,52

1.2. O critério de julgamento adotado será **MENOR PREÇO por GRUPO**. Portanto, a licitação será realizada em **grupo único, formado por 02 (dois) itens**, conforme tabela acima também constante no Termo de Referência.

1.3. Havendo divergência entre o teor deste Aviso de Contratação Direta e o Termo de Referência, prevalecerá as disposições do Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA EFETIVAÇÃO DO CADASTRO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante módulo Compra Direta Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Portal de Compras do Governo do Estado do Maranhão (SIGA), disponível no endereço eletrônico: <https://www.compras.ma.gov.br>, no link “Área do Fornecedor” ícone “Compra Direta”, mediante digitação de login e senha pessoal e intransferível do credenciado.

2.2. Para operacionalização, os manuais, vídeos e treinamentos virtuais estarão disponíveis no Módulo de Compras Direta.

Item	Descrição	Unidade	Quant.
------	-----------	---------	--------

Item 02 Recarga e manutenção de 2º nível de extintores de PQS, 11 KG, indicados para combate a incêndio classe B e C. Unidade 2

2.3. O fornecedor interessado em participar da dispensa eletrônica deverá estar previamente inscrito no Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão - CADFOR e acessar o sistema mediante identificação do usuário e da respectiva senha privativa do representante de cadastro, disponível no endereço eletrônico: <https://www.compras.ma.gov.br>, no link “Área do Fornecedor” ícone “CADASTRE-SE”.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SEFAZ

2.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no SIGA - **Sistema Integrado de Gestão Administrativa**, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.5. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

- a) Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) Que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - i. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - ii. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - iii. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - iv. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- d) O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- e) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SEFAZ

do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do MÓDULO DE COMPRA DIRETA ELETRÔNICA – SIGA, a proposta, **até a data e o horário fim de envio de proposta estabelecidos**, com o seguinte conteúdo:

- a) Descrição detalhada dos serviços/objetos ofertado;
- b) Quantitativo, marca do produto, quando for o caso, e o valor unitário e total;
- c) Nome completo do responsável pela assinatura do Contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.5. Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SEFAZ

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. O **prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de sua apresentação.

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, **assinalar Termo de Aceitação**, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c) que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.11. O Termo de Aceitação também compreenderá as seguintes declarações:

- a) **Declaração de Não Parentesco** - Declaro na forma do art. 2º inciso VI da Resolução nº 7/2005, de 18 de outubro de 2005, com a redação dada pela Resolução nº 229/2016, de 22 de junho de 2016, ambas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.
- b) **Para aqueles enquadrados como EPP/ME/MEI** - Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como EPP/ME/MEI, conforme a Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito da preferência.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SEFAZ

- c) **Para aqueles enquadrados como COOPERATIVA** - Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que cumpro e disponho de todos os requisitos dispostos no art. 16 da Lei nº 14.133/21.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. No presente certame não haverá etapa de envio de lances.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Após a fase de envio das propostas, será verificada a conformidade da classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração.

5.2. Caso o preço da proposta vencedora esteja acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

- a) Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- b) A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.5. **Será desclassificada a proposta provisoriamente vencedora que:**

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Descumpram especificações técnicas constantes neste aviso de contratação direta ou em seus anexos;
- c) Apresentem preços manifestamente inexequíveis;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SEFAZ

- d) Após esgotada a fase de negociação, se encontrem acima do valor estimado pela Administração;
- e) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- f) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso de contratação ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado no sistema, desde que não haja majoração do preço.

- a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou de área especializada no objeto.

5.8. Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o aviso de dispensa eletrônica não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9. O Agente de Contratação, antes de desclassificar a proposta de preços em razão de sua inexecutabilidade, solicitará ao fornecedor que demonstre a exequibilidade do valor ofertado por meios dos seguintes documentos:

- a) Planilha de Custos; **e/ou**
- b) Documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos ou semelhantes.

5.10. Na hipótese de necessidade da realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser continuada mediante o encerramento do prazo concedido ao fornecedor para a comprovação da diligência solicitada.

5.11. Se a proposta for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a eventual desclassificação.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta se iniciará a fase de habilitação,



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SEFAZ

observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificada o eventual descumprimento das **condições de participação**, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro de Fornecedor do Estado do Maranhão - CADFOR;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União. (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.2. Para a consulta das condições de participação supramencionadas de licitante pessoa *jurídica*, poderá haver a substituição da consulta das alíneas “b” a “d” acima pela *Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU* (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>) ou outra consulta que venha a substituí-la.

6.3. Para a verificação das condições de participação supramencionadas, a consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, quando passível a pessoa física, também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.6. Constatada a existência de sanção, o agente de contratação reputará o licitante INABILITADO, por falta de condição de participação.

6.7. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do CADFOR, nos documentos por ele abrangidos.

- a) É dever de o fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do CADFOR para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SEFAZ

encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

- b) O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida(s).

6.8. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deste aviso serão solicitados do fornecedor mais bem classificado após análise das propostas.

6.9. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Documento de Identificação do Empresário Individual e/ou Sócio Administrador;
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- g) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- h) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);
- i) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- j) No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- k) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SEFAZ

6.10. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;**
- b) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- c) **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**
- d) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- e) **Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante a:
 - I. Certidão Negativa de Débitos Fiscais, e;
 - II. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
- f) **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, relativa ao ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e relativa à TLF - Taxa de Localização e Funcionamento, mediante a:
 - I. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - II. Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa Municipal;

6.10.1. Quando a prova de regularidade de que tratam as alíneas “e” e “f” for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.

6.11. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** A empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, declarando ter empresa prestado serviço compatível e/ou pertinente com o objeto desta contratação.

6.12. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SEFAZ

excedente a 60 (sessenta) dias consecutivos anteriores a data de apresentação da proposta de preço, salvo se a mesma trouxer consignado o seu prazo de validade.

- 6.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.14. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.15. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.16. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.17. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará **DISPENSADO** (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.19. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.20. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Administração examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será declarado **HABILITADO**.

7. DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente;
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SEFAZ

solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4. O prazo de vigência da contratação será de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) **Advertência** pela falta do subitem 8.1 alínea “a” deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar** com o órgão que tiver aplicado a sanção



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SEFAZ

pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos do subitem 8.1 alíneas “b” a “g” deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do subitem 8.1 alíneas “h” a “L”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

d) **Multa Moratória** de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre do valor da contratação, pela falta do subitem 8.1 alínea “a” a “l” cometida pelo fornecedor;

d.1) No caso do subitem 8.1 alínea “g”, a **Multa Moratória** de 0,5% (meio por cento) **por dia de atraso injustificado** na entrega, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos. Após o trigésimo dia de atraso e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

d.2) Moratória Moratória de 0,5% (meio por cento) **por dia de atraso injustificado** na substituição de produtos entregues com avarias, em desconformidade ou incompletos, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos. Após o trigésimo dia de atraso e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

e) **Multa Compensatória** de 5% (cinco por cento) do valor da contratação, para a inexecução total do contrato.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art.156,§9º).

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.156,§7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art.157).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.158,§8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SEFAZ

e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras normas vigentes da Administração que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida norma (art. 159).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, instituído no âmbito do Poder Executivo Estadual.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As comunicações com os licitantes, a exemplo de eventuais diligências ou intercorrências com o sistema SIGA, serão realizadas através do chat disponível no SIGA e/ou por meio do endereço eletrônico dos licitantes cadastrado no CADFOR ou no sistema SIGA.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto), a CONTRATANTE, por meio do Agente de Contratação, poderá:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SEFAZ

- a) Republicar o presente aviso com uma nova data;
- b) Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas. Neste caso, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- c) Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a celeridade, a finalidade e a segurança da contratação.

9.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.9. Em caso de divergências entre a descrição dos itens constantes deste Aviso de Contratação Direta e do Termo de Referência, prevalecerão as do Termo de Referência, inclusive em face daquelas cadastradas no Portal de Compras do Governo do Estado do Maranhão.

9.10. Após a finalização do procedimento de seleção no SIGA, será divulgada Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica no próprio SIGA.

10. DOS ANEXOS

10.1. Integra(m) este Aviso de Dispensa Eletrônica, e dele faz(em) parte integrante:



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SEFAZ**

- a) Anexo I – Termo de Referência
- b) Anexo II – Minuta de Contrato

São Luís/MA, data do sistema

Assinatura da Autoridade Competente



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo: 2025.1600.06848

Histórico de revisão			
Data	Versão	Descrição	Responsável
04/11/2025	1.0	Elaboração do Termo de Referência	Equipe de Planejamento da Contratação

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto

1.1.1. Contratação de empresa para fornecimento de cafeteiras industriais para a Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão (SEFAZ-MA).

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
01	Cafeteira elétrica industrial com capacidade mínima de 100 litros, tensão de alimentação compatível com rede de 220V, potência mínima de 10 kW para aquecimento rápido e preparo em larga escala. Corpo e tampa em aço inoxidável, resistente à corrosão e de fácil higienização. Torneiras de café e uma de água quente com bica móvel cromada, permitindo injetar água quente diretamente no coador sem manuseio manual. Visor de nível de café com marcações de volume. Proteção contra sobreaquecimento, curto-circuito e variação de tensão. Produto em conformidade com normas ABNT/NBR aplicáveis e garantia mínima de 12 meses com assistência técnica autorizada.	Unidade	01	R\$ 22.644,26	R\$ 22.644,26
02	Cafeteira elétrica industrial com capacidade mínima de 30 litros, tensão de alimentação compatível com rede de 220 V, potência nominal mínima de 4 kW, compatível com o aquecimento eficiente e a manutenção da temperatura da bebida. Corpo e tampa em aço inoxidável, resistente à corrosão e de fácil higienização. Torneira para café e torneira para água quente em	Unidade	01	R\$ 4.721,26	R\$ 4.721,26



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

	material termorresistente, de fácil manuseio e limpeza. Visor de nível para controle da quantidade de café ou água disponível. Controle automático de temperatura com termostato integrado. Proteção contra sobreaquecimento e curto-circuito. Produto em conformidade com normas ABNT/NBR aplicáveis, com garantia mínima de 12 meses e assistência técnica autorizada em território nacional.				
					R\$ 27.365,52

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021, uma vez que as especificações adotadas são reconhecidas e usuais no mercado e indicam objetivamente os padrões de desempenho e qualidade do item que esta Administração pretende adquirir;

1.3. Do tratamento diferenciado e simplificado à ME, EPP e MEI

1.3.1. Para os itens cujos valores estimados sejam de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais) será realizada licitação exclusiva às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos do disposto no art. 7º da Lei Estadual acima mencionada

1.4. Da vigência

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO/DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Para a contratação

2.1.1. A presente contratação tem por objetivo o fornecimento de cafeteira elétrica industrial para atender às necessidades do Prédio Sede da Administração Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão – SEFAZ/MA. O fornecimento visa suprir o consumo diário de café destinado aos servidores e colaboradores que desempenham atividades administrativas no referido prédio. Ressalta-se que o Gabinete do Secretário e o CEGAF/Trânsito não integram esta demanda, uma vez que possuem estrutura própria de preparo.

2.1.2. Atualmente, o preparo do café é realizado por meio de duas cafeteiras industriais instaladas no refeitório do prédio sede: uma com capacidade de 100 litros, adquirida em 2008, e outra com capacidade de 60 litros, adquirida em 2011. Ambas possuem mais de uma década de uso contínuo e apresentam sinais evidentes de desgaste, como vazamentos, falhas elétricas e comprometimento na eficiência do aquecimento, demandando reparos frequentes e substituições de peças.

2.1.3. Mesmo após sucessivas manutenções, os equipamentos não têm apresentado desempenho satisfatório, sendo comum a ocorrência de demora no aquecimento da água e falhas operacionais que interrompem o serviço. Esses problemas têm



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

comprometido a agilidade no atendimento da demanda diária, estimada em aproximadamente 15 litros pela manhã e 70 litros no período da tarde, o que evidencia a insuficiência e a baixa confiabilidade da estrutura atual para o preparo adequado do café.

2.1.4. Diante do exposto, a substituição das cafeteiras industriais atualmente em uso é imprescindível para garantir a continuidade e eficiência das atividades de apoio no prédio sede da Administração Tributária da SEFAZ/MA. A nova aquisição permitirá maior eficiência energética, redução de custos com manutenção corretiva e melhor desempenho no preparo do café, além de assegurar maior confiabilidade, segurança operacional e vida útil ao equipamento.

2.2. Resultados a serem alcançados com a contratação

2.2.1. Garantia de preparo rápido e seguro de café em grandes volumes, atendendo à demanda de servidores e visitantes;

2.2.2. Manutenção eficiente da temperatura da bebida, assegurando qualidade e consumo seguro ao longo do dia;

2.2.3. Redução de desperdício de café e maior controle do volume disponível, por meio de visores de nível e torneiras termorresistentes;

2.2.4. Facilidade de higienização e limpeza, graças à estrutura em aço inoxidável e materiais termorresistentes;

2.2.5. Maior durabilidade e segurança do equipamento, com proteção contra sobreaquecimento, curto-circuito e outros riscos elétricos;

2.2.6. Continuidade do serviço de fornecimento de café, evitando interrupções e garantindo maior conforto e produtividade para os usuários;

2.2.7. Eficiência energética adequada ao volume de preparo, com consumo compatível às práticas de sustentabilidade e normas técnicas aplicáveis.

2.3. Previsão no Plano Anual de Contratações

2.2.1. Demanda prevista no Plano Anual de Contratações da SEFAZ-MA cadastrados no SIGA.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução escolhida consiste na aquisição de cafeteiras elétricas industriais destinadas ao preparo e fornecimento de café em quantidade adequada às demandas das unidades da SEFAZ/MA, especialmente em locais com grande fluxo de servidores e visitantes. Os equipamentos deverão oferecer durabilidade, eficiência energética e segurança elétrica, garantindo o aquecimento rápido, a manutenção da temperatura da bebida e a facilidade de higienização, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
01	Cafeteira elétrica industrial com capacidade mínima de 100 litros, tensão de alimentação compatível com rede de 220V, potência mínima de 10 kW para aquecimento rápido e preparo em larga escala. Corpo e tampa em aço inoxidável, resistente à corrosão e de fácil higienização. Torneiras de café e uma de água quente com bica móvel cromada, permitindo injetar água quente diretamente no coador sem manuseio manual. Visor de nível de café com marcações de volume. Proteção contra sobreaquecimento, curto-circuito e variação de tensão. Produto em conformidade com normas	Unidade	01



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

	ABNT/NBR aplicáveis e garantia mínima de 12 meses com assistência técnica autorizada.		
02	Cafeteira elétrica industrial com capacidade mínima de 30 litros, tensão de alimentação compatível com rede de 220 V, potência nominal mínima de 4 kW, compatível com o aquecimento eficiente e a manutenção da temperatura da bebida. Corpo e tampa em aço inoxidável, resistente à corrosão e de fácil higienização. Torneira para café e torneira para água quente em material termorresistente, de fácil manuseio e limpeza. Visor de nível para controle da quantidade de café ou água disponível. Controle automático de temperatura com termostato integrado. Proteção contra sobreaquecimento e curto-circuito. Produto em conformidade com normas ABNT/NBR aplicáveis, com garantia mínima de 12 meses e assistência técnica autorizada em território nacional.	Unidade	01

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. REQUISITO DE NEGÓCIO

4.1.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.1.1.1. Garantir o fornecimento contínuo de café nas dependências do Prédio Sede da Administração Tributária da SEFAZ/MA, assegurando eficiência, qualidade e segurança no preparo da bebida.

4.1.1.2. Adquirir cafeteiras elétricas industriais com desempenho adequado para atender à alta demanda diária de consumo, proporcionando aquecimento rápido, durabilidade e economia de energia elétrica.

4.1.1.3. Substituir equipamentos obsoletos e com falhas recorrentes, reduzindo custos de manutenção corretiva e aumentando a confiabilidade do serviço prestado aos servidores.

4.2. REQUISITO DE QUALIDADE

4.2.1. Cafeteira Elétrica Industrial – Capacidade mínima de 100 litros

4.2.1.1. Características técnicas mínimas:

4.2.1.1.1. Capacidade mínima: 100 litros.

4.2.1.1.2. Tensão de alimentação: compatível com rede de 220V.

4.2.1.1.3. Potência nominal mínima: 10kW, adequada para aquecimento rápido e preparo em larga escala.

4.2.1.1.4. Estrutura e reservatório preferencialmente em aço inoxidável AISI 304 (liga 18.8), com acabamento polido ou com características técnicas similares que garantam resistência à corrosão e que sejam de fácil higienização.

4.2.1.1.5. Torneiras de café e de água com bica móvel articulada, permitindo direcionar a água quente para o coador de forma segura, sem necessidade de contato direto ou manuseio manual do recipiente pesado.

4.2.1.1.6. Visor de nível de café e de água com marcações de volume, permitindo controle visual da quantidade disponível.

4.2.1.1.7. Entrada de água direta no reservatório interno, por meio de registro acoplado à rede hidráulica ou sistema equivalente.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- 4.2.1.1.8. Sistema de aquecimento elétrico interno com termostato automático, mantendo a temperatura constante sem comprometer o sabor.
- 4.2.1.1.9. Filtro interno permanente em aço inoxidável ou compatível com filtros de papel industrial, removível e lavável.
- 4.2.1.1.10. Tempo preferencial de preparo: até 45 minutos para a capacidade total.
- 4.2.1.1.11. Tampa com mecanismo de fechamento ou trava de segurança, ou sistema equivalente, de forma a evitar abertura accidental durante o funcionamento.
- 4.2.1.1.12. Pés com sapatas niveladoras, garantindo estabilidade em pisos irregulares.
- 4.2.1.1.13. Isolamento térmico eficiente, reduzindo perda de calor e aumentando eficiência energética.
- 4.2.1.1.14. Proteção elétrica contra sobreaquecimento, curto-circuito e variação de tensão.
- 4.2.1.1.15. Produto conforme normas ABNT/NBR aplicáveis, especialmente NBR 60335, garantindo segurança elétrica e eficiência.
- 4.2.1.1.16. Garantia mínima: 12 meses, com assistência técnica autorizada em território nacional.
- 4.2.1.1.17. Manual de instruções em português, com orientações completas de instalação, operação e limpeza.
- 4.2.2. Cafeteira Elétrica Industrial – Capacidade mínima de 30 litros
- 4.2.2.1. Características técnicas mínimas:
- 4.2.2.1.1. Capacidade mínima: 30 litros, podendo ser de coador único ou múltiplos bojos, conforme disponibilidade de mercado.
- 4.2.2.1.2. Tensão de alimentação: compatível com rede de 220 V.
- 4.2.2.1.3. Potência nominal mínima: 4 kW (4.000 W), compatível com o aquecimento eficiente e a manutenção da temperatura da bebida, conforme especificações usuais dos modelos disponíveis no mercado.
- 4.2.2.1.4. Estrutura em aço inox 430, reservatório em aço inox 304, com acabamento polido ou acabamento que apresente características técnicas similares que garantam resistência à corrosão e facilidade de higienização.
- 4.2.2.1.5. Torneiras para café e água quente em material resistente ao calor, de fácil manuseio e higienização.
- 4.2.2.1.6. Termostato automático para controle de temperatura e manutenção da bebida aquecida.
- 4.2.2.1.7. Visor(es) de nível para controle da quantidade de café ou água (mínimo 01 visor).
- 4.2.2.1.8. Filtro interno permanente em aço inoxidável ou compatível com filtro de papel industrial.
- 4.2.2.1.9. Tempo de preparo preferencial: até 30 minutos para a capacidade total.
- 4.2.2.1.10. Pés antiderrapantes para estabilidade do equipamento.
- 4.2.2.1.11. Proteção contra sobreaquecimento e curto-circuito.
- 4.2.2.1.12. Eficiência energética conforme melhores práticas do segmento, preferencialmente com classificação “A” pelo Inmetro ou esquema equivalente, ou com comprovação de baixo consumo compatível com volume e potência do equipamento.
- 4.2.2.1.13. Produto conforme normas Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)/NBR aplicáveis para equipamentos industriais de café.
- 4.2.2.1.14. Garantia mínima: 12 meses, com assistência técnica autorizada em território nacional.
- 4.2.2.1.15. Manual em português com instruções completas de operação, higienização, manutenção e consumo energético.



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

4.3. REQUISITO DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 4.3.1.** A garantia deverá abranger a substituição de peças defeituosas e a correção de eventuais falhas de fabricação, sem ônus à SEFAZ/MA.
- 4.3.2.** O prazo máximo para reparo ou substituição do equipamento será de até 30 (trinta) dias úteis após comunicação formal da falha.
- 4.3.3.** O transporte do equipamento para assistência técnica, quando necessário, será de responsabilidade da contratada durante o período de garantia.
- 4.3.4.** As peças substituídas deverão ser originais ou equivalentes, novas e compatíveis com o modelo fornecido.

4.4. REQUISITOS TEMPORAIS, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

- 4.4.1.** A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após a emissão da Ordem de Fornecimento (OFB) pela SEFAZ/MA.
- 4.4.2.** O recebimento e conferência ocorrerão no horário de funcionamento da SEFAZ/MA, de segunda a sexta-feira, das 13h às 19h, no endereço: Avenida Carlos Cunha, s/n, Bairro Calhau, CEP 65.076-905, São Luís/MA.
- 4.4.3.** O recebimento provisório será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega, para verificação da conformidade com as especificações técnicas.
- 4.4.4.** Em caso de não conformidade, a contratada deverá substituir o equipamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, sem ônus adicional à SEFAZ/MA.
- 4.4.5.** O recebimento definitivo ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a aceitação do equipamento conforme as exigências estabelecidas.

4.5. REQUISITO DE IMPLANTAÇÃO

- 4.5.1.** A contratada será responsável pela entrega e instalação das cafeteiras, devendo garantir o funcionamento imediato e seguro dos equipamentos, incluindo a realização de testes operacionais.

4.6. REQUISITO DE METODOLOGIA DE TRABALHO

- 4.6.1.** O fornecimento estará condicionado à emissão da Ordem de Fornecimento (OFB), que especificará a quantidade e o local de instalação.
- 4.6.2.** A contratada deverá acompanhar a entrega e o funcionamento inicial dos equipamentos, comunicando qualquer ocorrência relevante à SEFAZ/MA.

4.7. REQUISITOS LEGAIS

- 4.7.1.** O processo de contratação deverá observar a Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis à aquisição de equipamentos elétricos e industriais.

4.8. SUBCONTRATAÇÃO

- 4.8.1.** Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual, devendo o fornecimento e instalação ser executados diretamente pela contratada.

4.9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 4.9.1.** Não será exigida a garantia contratual prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a garantia do fabricante será suficiente para cobrir eventuais falhas durante o período de validade.

4.10. DA VIGÊNCIA

- 4.10.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, conforme artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.11. DA SUSTENTABILIDADE

- 4.11.1.** A contratada deverá:

4.11.1.1. Atender aos critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na Instrução Normativa nº 01/2010 da SLTI/MPOG, especialmente quanto ao uso eficiente de energia e descarte ambientalmente correto de resíduos.

- 4.11.1.2.** Cumprir as normas técnicas da ABNT aplicáveis, garantindo durabilidade,



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

eficiência energética e segurança elétrica dos equipamentos fornecidos.

5. PAPEIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, na proposta apresentada e disposições contratuais, atuando sempre através de profissionais habilitados para a realização dos serviços;

5.1.1. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.1.2. Responsabilizar-se por ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, também, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei;

5.1.3. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do objeto, para adoção das medidas cabíveis;

5.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização, atendendo de imediato às reclamações formuladas;

5.1.5. Responder civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;

5.1.6. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;

5.1.7. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do presente Contrato, atendendo, com a diligência possível, às determinações do Fiscal do Contrato, voltadas ao saneamento de falhas e correção de irregularidades verificadas;

5.1.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos e serviços em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, ou apresentem funcionamento diferente do indicado pelo fabricante;

5.2. São obrigações da CONTRATANTE:

5.2.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- 5.2.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;**
- 5.2.3. Acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto por intermédio do gestor e fiscais designados no contrato;**
- 5.2.4. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;**
- 5.2.5. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;**
- 5.2.6. Exigir o exato cumprimento do objeto e cláusulas contratuais;**
- 5.2.7. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;**
- 5.2.8. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;**
- 5.2.7. Receber, processar e decidir sobre questões, dúvidas, decisões ou recursos Administrativos decorrentes da execução contratual;**
- 5.2.8. Reter preventivamente valores correspondentes às penalidades cabíveis, liberando-as posteriormente, quando for o caso;**
- 5.2.9. Efetuar o pagamento após a execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas no Contrato.**

6. MODELO DE EXECUÇÃO DE CONTRATO

6.1. Condições de Entrega

- 6.1.1. A entrega dos materiais constantes na Ordem de Fornecimento (OFB) deverá ser efetivada, por completo, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) dias corridos, a contar do recebimento da OF, emitida pela contratante, conforme art. 95, II c/c art. 6º, inciso X, ambos da Lei nº 14.133/2021;**
- 6.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;**
- 6.1.3. As entregas deverão ser realizadas conforme o horário de funcionamento da SEFAZ/MA, de segunda a sexta, das 13:00h às 19:00h (horário local), junto à CEGPA/COTAD/MATERIAL E PATRIMÔNIO na Sede da Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão (SEFAZ/MA), Avenida Carlos Cunha s/n, Bairro Calhau, CEP 65.076-905, em São Luís, Maranhão, no período de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no período das 13h às 19h, Telefone: (98) 3219-9172/ 9075; 3217-4547**

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Rotinas de fiscalização contratual

- 7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as**



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

7.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela equipe de fiscalização do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

7.1.4. A equipe de fiscalização do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.1.5. A equipe de fiscalização do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

7.1.6. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

7.1.7. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

7.1.8. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.1.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.1.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

7.1.11. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

7.1.12. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.2. Equipe de Fiscalização

7.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada pela equipe de fiscalização abaixo discriminada, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Função	Servidor	Matrícula
Gestor do Contrato (titular)	Alisson Castro Barreto	862101
Gestor do Contrato (substituto)	Ricardo Correa da Silva Castelo Branco	2461291
Fiscal Técnico (titular)	Marllon Celestino Cunha	2602118
Fiscal Técnico (substituto)	Manoel Benedito	808881



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

	Moniz Braga	
Fiscal Administrativo (titular)	Halden Délio Fernandes Pereira	882719
Fiscal Administrativo (substituto)	Mariana Cristina Lima Cardoso	886804

7.2.2. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto no Modelo de Processo de Governança, Planejamento e Gestão das Contratações da SEFAZ, aprovado pela portaria nº 473/2022-GABIN, de 06 de setembro de 2022.

7.3. Fiscalização Técnica

7.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.3.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.3.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.3.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.3.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

7.4. Fiscalização Administrativa

7.4.1. O fiscal administrativo do contrato, verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias (quando exigidas), as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.5. Gestor do Contrato

7.5.1. O gestor do contrato, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.5.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.5.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.5.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.5.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.5.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.5.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.6. Sanções Administrativas

7.6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

7.6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.6.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.6.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.6.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.6.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, Lei nº 14.133/2021, art. 156:

7.6.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.6.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 7.6.1.2, 7.6.1.3 e 7.6.1.4 deste termo de referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.6.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

condutas descritas nos itens 7.6.1.5, 7.6.1.6, 7.6.1.7 e 7.6.1.8 deste termo de referência, bem como nos itens 7.6.1.2, 7.6.1.3 e 7.6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6.2.4. Multa:

7.6.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos. Após o trigésimo dia de atraso e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

7.6.2.4.2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na substituição de produtos entregues com avarias, em desconformidade ou incompletos, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos. Após o trigésimo dia de atraso e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

7.6.2.4.3. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

7.6.3. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6.4. Todas as sanções previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.6.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

7.6.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.6.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.6.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.6.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

7.6.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

verificação da conformidade dos materiais/prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designado;

8.2. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade dos materiais/serviços, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos.

8.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

8.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

8.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar o nível de qualidade dos materiais/serviços, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

8.8. Do recebimento

8.8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.8.2. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.8.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.8.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.8.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.8.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.8.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.8.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.8.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.8.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

8.8.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.8.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.8.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.8.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.8.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.8.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.8.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. Da liquidação

8.9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

8.9.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.9.3.1. o prazo de validade;

8.9.3.2. a data da emissão;

8.9.3.3. os dados do contrato e do órgão Contratante;

8.9.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.9.3.5. o valor a pagar; e

8.9.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.9.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10. Prazo de pagamento

8.10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

8.11. Forma de pagamento

8.11.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.11.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.11.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.11.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.11.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. A CONTRATADA será selecionada por meio da realização de procedimento de contratação direta (dispensa eletrônica), com fundamento no art. 75º, inciso II, da Lei 14.133/2021, com critério de seleção da proposta de menor preço.

9.2. Exigências de habilitação

9.2.1 As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista,



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

qualificação econômico e financeira são as usuais para a generalidade do objeto da presente contratação;

9.2.2. Da qualificação técnica:

9.2.2.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 27.365,52 (vinte e sete mil, trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), conforme elencado na Seção “1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO”.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste termo de referência, correrão à conta dos recursos orçamentários desta SEFAZ/MA.

12. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. Equipe responsável pela elaboração e aprovação deste Termo de Referência. São Luís, data da assinatura eletrônica.

São Luís, data da assinatura eletrônica.

**Halden Délio Fernandes Pereira - Mat. 882719
Integrante da Área Administrativa (CEGPA/COTAD/NGC)**

**Elizabeth Ataíde Brandão Mendes - Mat. 836775
Integrante da Área Técnica (COTAD/Atividades Operacionais)**

**12.2. De acordo.
São Luís, data da assinatura eletrônica.**

**Alisson Castro Barreto - Mat. 862101
GESTOR - CEGPA/COTAD/MATERIAL E PATRIMÔNIO**



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

MINUTA DO CONTRATO

Processo Administrativo SEI nº 2025.1600.06848/SEFAZ/2025

Contrato nº ____/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA
FAZENDA, E
EMPRESA_____.**

O **ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio da **Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 03.526.252/0001-47, com sede na Avenida Carlos Cunha, s/n, Edifício da Administração Tributária (Edifício Dep. Luciano Moreira), Calhau, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular, **Marcellus Ribeiro Alves, brasileiro, funcionário público, matrícula 2462186** e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J sob o n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, com sede na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, _____, R.G. n.º _____, C.P.F. n.º _____, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente de dispensa eletrônica, conforme disposto Decreto Estadual de nº38.135\2023, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº14.133\2021 e Lei Estadual nº10.403 de 29 de dezembro de 2015, Lei, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, Portaria 473/2022, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (92 inciso II)

O presente Termo contratual tem como objeto da presente Dispensa é a Contratação de empresa para fornecimento de cafeteiras industriais para a Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão (SEFAZ-MA).



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

tem	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
01	Cafeteira elétrica industrial com capacidade mínima de 100 litros, tensão de alimentação compatível com rede de 220V, potência mínima de 10 kW para aquecimento rápido e preparo em larga escala. Corpo e tampa em aço inoxidável, resistente à corrosão e de fácil higienização. Torneiras de café e uma de água quente com bica móvel cromada, permitindo injetar água quente diretamente no coador sem manuseio manual. Visor de nível de café com marcações de volume. Proteção contra sobreaquecimento, curto-circuito e variação de tensão. Produto em conformidade com normas ABNT/NBR aplicáveis e garantia mínima de 12 meses com assistência técnica autorizada.	Unidade	01	R\$ 22.644,26	R\$ 22.644,26
02	Cafeteira elétrica industrial com capacidade mínima de 30 litros, tensão de alimentação compatível com rede de 220 V, potência nominal mínima de 4 kW, compatível com o aquecimento eficiente e a manutenção da temperatura da bebida. Corpo e tampa em aço inoxidável, resistente à corrosão e de fácil higienização. Torneira para café e torneira para água quente em material termorresistente, de fácil manuseio e limpeza. Visor de nível para controle da quantidade de café ou água disponível. Controle automático de temperatura com	Unidade	01	R\$ 4.721,26	R\$ 4.721,26



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

	termostato integrado. Proteção contra sobreaquecimento e curto-circuito. Produto em conformidade com normas ABNT/NBR aplicáveis, com garantia mínima de 12 meses e assistência técnica autorizada em território nacional.				
					R\$ 27.365,52

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Aviso de Dispensa Eletrônica nº XX/2025/CSL/SEFAZ, o Termo de Referência e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor deste Contrato é de R\$ 27.365,52 (vinte e sete mil, trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

16000 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

16901 - FUNDO DE FORTALECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

04 - Administração

129 - Administração de Receitas

0212 - Fortalecimento da Administração Tributária

6027 - Modernização da Gestão Administrativa - FUNAT

024749 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E/OU MATERIAIS PERMANENTES

449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1759107000 - RECURSOS VINCULADOS ÀO FUNAT

16901 04129 0212 6027 1759 449052

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada pela equipe de fiscalização abaixo discriminada, observando-se, em especial, as rotinas discriminadas no Termo de Referência.

Função	Servidor	Matrícula
Gestor do Contrato (titular)	Alisson Castro Barreto	862101
Gestor do Contrato (substituto)	Ricardo Correa da Silva Castelo Branco	2461291
Fiscal Técnico (titular)	Marllon Celestino Cunha	2602118
Fiscal Técnico (substituto)	Manoel Benedito Moniz Braga	808881
Fiscal Administrativo (titular)	Halden Délio Fernandes Pereira	882719
Fiscal Administrativo (substituto)	Mariana Cristina Lima Cardoso	886804

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS(Art.115)

A CONTRATADA fica obrigada a executar todas as obrigações contratuais, na forma estipulada no Termo de Referência, parte integrante do edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art.140 inciso II)

- a) Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- b) Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- c) O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- d) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- e) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- f) O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- g) A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

h) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

i) Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

i.1) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

i.2) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

i.3) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

i.4) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

i.5) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

j) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

l) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

m) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA DO OBJETO



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- a) A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após a emissão da Ordem de Fornecimento (OFB) pela SEFAZ/MA.
- b) O recebimento e conferência ocorrerão no horário de funcionamento da SEFAZ/MA, de segunda a sexta-feira, das 13h às 19h, no endereço: Avenida Carlos Cunha, s/n, Bairro Calhau, CEP 65.076-905, São Luís/MA.
- c) O recebimento provisório será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega, para verificação da conformidade com as especificações técnicas.
- d) Em caso de não conformidade, a contratada deverá substituir o equipamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, sem ônus adicional à SEFAZ/MA.
- e) O recebimento definitivo ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a aceitação do equipamento conforme as exigências estabelecidas.
- f) A contratada será responsável pela entrega e instalação das cafeteiras, devendo garantir o funcionamento imediato e seguro dos equipamentos, incluindo a realização de testes operacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- a) Os preços contratados serão **reajustados**, para preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, **após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses**, contado a partir da **data do orçamento estimado** que deu origem à contratação, conforme disposto no art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.
- b) O reajustamento será efetuado mediante a aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, apurado e divulgado pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo em decorrência de norma legal ou regulamentar.
- c) O reajuste será formalizado por **apostilamento**, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, desde que não haja alteração do objeto contratual.
- d) É vedada a concessão de reajuste em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, bem como a aplicação de índices distintos daqueles expressamente previstos neste contrato.
- e) O reajustamento não afasta a possibilidade de **revisão contratual**, a qualquer tempo, para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses legalmente previstas.



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- a) A garantia deverá abranger a substituição de peças defeituosas e a correção de eventuais falhas de fabricação, sem ônus à SEFAZ/MA. A Garantia mínima será de 12 meses, com assistência técnica autorizada em território nacional.
- b) O prazo máximo para reparo ou substituição do equipamento será de até 30 (trinta) dias úteis após comunicação formal da falha.
- c) O transporte do equipamento para assistência técnica, quando necessário, será de responsabilidade da contratada durante o período de garantia.
- d) As peças substituídas deverão ser originais ou equivalentes, novas e compatíveis com o modelo fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- b) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- c) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- d) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- e) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- f) O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar o objeto contratado em conformidade com os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, na proposta apresentada e disposições contratuais, atuando sempre através de profissionais habilitados para a realização dos serviços;



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

- b) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- c) Responsabilizar-se por ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, também, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Edital;
- d) Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do objeto, para adoção das medidas cabíveis;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização, atendendo de imediato às reclamações formuladas;
- f) Responder civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;
- g) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- h) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do presente Contrato, atendendo, com a diligência possível, às determinações do Fiscal do Contrato, voltadas ao saneamento de falhas e correção de irregularidades verificadas;
- i) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos e serviços em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, ou apresentem funcionamento diferente do indicado pelo fabricante;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- b) Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- c) Acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto por intermédio do gestor e fiscais designados no contrato;
- d) Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

- e) Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- f) Exigir o exato cumprimento do objeto e cláusulas contratuais;
- g) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- h) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- i) Receber, processar e decidir sobre questões, dúvidas, decisões ou recursos Administrativos decorrentes da execução contratual;
- j) Reter preventivamente valores correspondentes às penalidades cabíveis, liberando-as posteriormente, quando for o caso;
- k) Efetuar o pagamento após a execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, Lei nº 14.133/2021, art. 156:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do parágrafo primeiro, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do parágrafo primeiro, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

d) Multa:

d.1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos. Após o trigésimo dia de atraso e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

d.2) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na substituição de produtos entregues com avarias, em desconformidade ou incompletos, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos. Após o trigésimo dia de atraso e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

d.3) Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

Parágrafo Terceiro – A aplicação das sanções previstas neste termo de contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto - Todas as sanções previstas neste termo de contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo Quinto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

Parágrafo Sexto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Sétimo - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Oitavo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Nono - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Décimo - Caberá ao fiscal do contrato, designado pela Autoridade Superior do Órgão, da CONTRATANTE, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Parágrafo Décimo Primeiro - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo Décimo Segundo - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Terceiro - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

Parágrafo Décimo Quarto - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido na forma estabelecida no artigo 138 da Lei 14.133/2021, e se ocorrerem uma ou mais hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021, ou da norma que vier a sucedê-la, e posteriores alterações, no que couber.

Parágrafo Único – A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará ao CONTRATANTE, resguardando ao contratado a oportunidade de exercer a ampla defesa e o contraditório, o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente, mediante Notificação por ofício entregue diretamente ou por via postal, sem prejuízo da aplicação das penalidades que se demonstrarem cabíveis, em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), após sua assinatura, obedecendo ao prazo de 10 (dez) dias previsto no art. 94, II, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca desta Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, de igual teor e forma, para um só efeito,

São Luís (MA), data do sistema.

Secretário de Estado da Fazenda

CONTRATANTE

CONTRATADA